



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 05/GG

Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/02/2022

1º Secretário

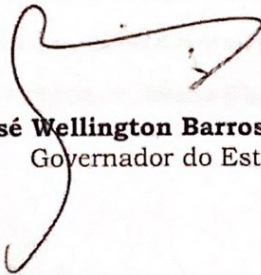
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União o domínio dos trechos rodoviários que especifica*".

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação autoriza o Poder Executivo a transferir trechos rodoviários contidos na Lei nº 13.298/2016, cedidos ao Estado do Piauí por Termo de Transferência firmado com o Ministério dos Transportes em 19 de dezembro de 2002 (Termo de Transferência nº 002/2002).

A possibilidade de reincorporação de trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados encontra-se estabelecida na Lei Federal nº 13.298, de 20 de junho de 2016, e tem por desiderato a promoção de ligações entre as malhas estaduais indispensáveis à integração regional e à Segurança Nacional, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011.

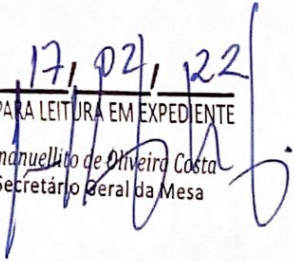
Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

17, 02, 22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelino de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa






Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Em, 17/02/2022


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União o domínio dos trechos rodoviários que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Piauí autorizado a transferir para a União o domínio dos trechos rodoviários especificados no Anexo Único desta Lei, correspondentes a um total de 215,3 km (duzentos e quinze quilômetros e trezentos metros).

Art. 2º Todas as despesas precedentes às transferências realizadas pelo Estado do Piauí, nos trechos de rodovias federais enumerados no Anexo Único, não constituem obrigação da União.

Art. 3º Cabe ao Estado de Piauí suportar diretamente eventuais condenações judiciais decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros, ocorridos nos respectivos trechos rodoviários, no período em que estes estiveram sob o seu domínio.

Art. 4º Fica autorizada a renúncia em juízo a alegado direito em que se fundam possíveis ações judiciais em desfavor da União, concernentes aos trechos rodoviários reincorporados à União por esta Lei, com as quais se pretenda ressarcimento ou indenização, no período do domínio pelo Estado do Piauí.

Art. 5º Após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Transferência, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER a exclusão das rodovias reincorporadas à União do Sistema Rodoviário Estadual - SRE/PI, bem como a comunicação à Polícia Rodoviária Estadual e aos demais órgãos estaduais pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2022.



ANEXO ÚNICO

TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS A SEREM TRANSFERIDOS À UNLÃO

Trechos da BR-020/P1

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Km	TIPO
020BP10370	020	DIY DA PI	ENTR PI-404 (CLERBAIS)	0,0	40,3	40,3	L200
020BP10371	020	ENTR PI - 404 (CLERBAIS)	ENTRE BR - 020/P1 - 40,3 LADIMARÇÃO RAMUNDO NOVAITA)	40,3	54,3	14,0	L200
020BP10380	020	ENTRE BR - 020/P1 - LADIMARÇÃO RAMUNDO NOVAITA)	CORONEL JOSÉ DEAS	54,3	80,3	26,0	R400
020BP10390	020	CORONEL JOSÉ DEAS	ENTRE PI 140-400 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	80,3	100,3	20,0	R400
020BP10400	020	ENTRE PI - 140-400 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	NOVA SANTA RITA	100,3	100,3	0,0	R400
020BP10411	020	NOVA SANTA RITA	ENTRE PI - 200,0)	100,3	200,3	100,0	R400
		QUANTAL				200,0	
		MALHA TOTAL DO ESTADO A SER INCORPORADA				200,0 km	

64